



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0616 - Macaíba - RN, quarta-feira, 25 de novembro 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 028/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 182/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECEDOR: MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.520.483/0001-34. ENDEREÇO: RUA PEDRO SILVA, TAMBOR, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58.414-600. ITENS VENCIDOS: 01 - R\$ 365,00, 03 - R\$ 175,00, 04 - R\$ 292,00. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ALEXANDRE LOPES MEIRELLES. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 059/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 366/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECEDOR: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 75.014.167/0001-00. ENDEREÇO: R. ALMIRANTE GONÇALVES, 2247, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR, CEP: 80250-150. ITENS: 13 - R\$ 57,57, 18 - R\$ 61,28, 19 - R\$ 47,50 E 32 - R\$ 43,30. REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE GIAN MAXIMILIANO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – SME
Macaíba/RN, 25 de novembro de 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DETERMINADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1927/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por Lei.

CONSIDERANDO:

- A alimentação escolar, como um direito constitucional, assegurado ao educando em todas as etapas

da educação básica, com amparo legal no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e no Capítulo III, art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional-LDB (Lei nº 9.394/96);

- O Decreto Municipal nº 1927/2020, de 02 de abril do corrente ano, que determina a suspensão das aulas na rede pública e privada do município de Macaíba;

- O Decreto Municipal nº 1928/2020, de 02 de abril do corrente ano, que declara o estado de calamidade pública e dá providências para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus-COVID-19;

- A Lei nº 13.987/2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947/2020 para autorizar, em razão da pandemia, a distribuição da merenda aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

- A Resolução nº 02, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2020, em que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios para garantir a alimentação aos estudantes da educação básica, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus-COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a distribuição do segundo kit contendo os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE às famílias dos estudantes da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 2º - Os gêneros alimentícios previstos no art. 1º, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas de agricultura familiar, deverão ser distribuídos em forma de KITS.

Art. 3º - Cada aluno matriculado na rede municipal de ensino receberá um kit que conterá os seguintes itens:

- Peito de frango;
- Biscoito doce ou salgado;
- Leite em pó;

- Macarrão;
- Feijão preto ou carioca;
- Açúcar;
- Arroz.

Art. 4º - Os kits serão entregues nas unidades escolares, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos.

Parágrafo 1º - Os gestores escolares deverão estabelecer os critérios para entrega dos kits, como data e horário, por turmas individualmente, de forma que não haja aglomerações nas unidades de ensino, observados os cuidados necessários para evitar o contágio do novo coronavírus.

Parágrafo 2º - Os gestores escolares deverão promover diversas agendas com horários que não conflitam entre saída e entrada dos responsáveis no decorrer do dia, para evitar aglomeração no local.

Art. 5º - Para recebimento dos kits, deverão os pais ou responsáveis atender às seguintes recomendações:

- a) Fica limitado a apenas 1 (um) membro da família a adentrar na unidade escolar para fins de recebimento do kit.
- b) Uso obrigatório de máscara no âmbito da unidade escolar, em obediência ao art. 4º do Decreto Municipal nº 1945/2020, de 30 de abril de 2020.
- c) Observar o distanciamento de 1,50m entre as pessoas no interior da unidade escolar.
- d) Fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de risco (idosos, gestantes, lactantes com filho até um ano, com doenças crônicas ou com sintomas de gripe) na unidade escolar.
- e) Os kits não poderão ser entregues, em nenhuma hipótese, diretamente aos alunos da rede municipal de ensino.
- f) Os kits serão entregues mediante apresentação do documento de identificação do aluno, CPF dos pais ou responsáveis e assinatura do Termo de Recebimento dos gêneros alimentícios.
- g) Em caso de impossibilidade de comparecimento dos pais ou responsáveis, estes deverão enviar representante maior, que não faça parte do grupo de risco, portando documento de CPF.

Art. 6º - Os kits permanecerão disponíveis nas unidades escolares por cinco dias úteis contados do prazo previsto para recebimento pelos pais ou responsáveis. Não havendo procura, informado a desistência nem solicitado o reagendamento, os kits serão recolhidos pela unidade responsável pela guarda e conservação da merenda escolar.

Art. 7º - A distribuição dos kits contendo os gêneros alimentícios de que trata a presente Instrução Nor-

mativa ocorrerá prioritariamente nas escolas pertencentes às Coordenações Distritais (CODIS) I e II, seguindo das CODIS III e IV e por último CODIS V, VI, VII e VIII.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Francisco Andrikofelys de Moraes

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:
.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização de Serviço de recepção e Buffet, em sessões solene de entrega de título cidadão macaibense e comenda, nos dias 26 de novembro e dias 03 e 15 de dezembro do corrente ano, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação de Arco Íris Festas e Recepções Ltda - ME, CNPJ nº 09.254.827/0001-04, com sede na Rua Severino Galdino Ribeiro, nº 01, Centro - Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 25 de novembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Mesa Diretora

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:
.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização dos serviços de confecção de placa em acrílico para comenda e confecção de título cidadão em caixa especial com cobertura e forro em veludo, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor global de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com a empresa Maxmidia Comunicação Visual Eireli, CNPJ nº 32.567.906/0001-89, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 148 - Centro - Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 25 de novembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jefferson Stanley da Silva
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253
2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797
Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074
Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841
2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano
4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074
Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841
2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano
4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes